



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

---

**LEI Nº 177/2011, de 19 de julho de 2011.**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, e dá outras providências.**

***A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Zabelê, denominado COMSEAN - ZABELÊ, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Zabelê, COMSEAN - ZABELÊ, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito (a).

**Art. 3º** - Cabe ao COMSEAN – ZABELÊ, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 4º** - COMSEAN – ZABELÊ, tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I – Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas de miséria e da fome no âmbito municipal;

III – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – Contribuir com a integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional;

VI – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;

VII – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

VIII – Organizar e programar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

IX – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Art. 5º** - A diretoria do COMSEAN – ZABELÊ terá a seguinte composição:

I – Um (1) Presidente;

II – Um (1) Vice-Presidente;

III – Um (1) Secretário Geral.

**Parágrafo Único** – A diretoria do COMSEAN – ZABELÊ será eleita dentre e pelos membros titulares.

**Art. 6º** - O Conselho será composto de seis membros titulares e igual número de suplentes, e observará em sua composição a proporcionalidade de

1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Representante da Associação dos Pequenos Criadores de Vaca Leiteira;
- b) Representante da Associação Zabelê Bambino;
- c) Representante da Associação Comunitária dos Produtores de Caprinos e Ovinos de Zabelê;
- d) Representante da Associação Rural da Avicultura Alternativa de Zabelê;
- e) Dois Representantes de Entidades Religiosas ou afins.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEAN devem ter efetiva atuação no Município;

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAN será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva;

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

**Art. 7º** - O COMSEAN será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

**Art. 8º** - As plenárias do COMSEAN – ZABELÊ, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Parágrafo Único** – O COMSEAN realizará trimestralmente plenárias como os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

**Art. 9º** - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal de Zabelê-PB, em  
**19 de julho de 2011.**

**Íris de Céu de Sousa Henrique**  
***Prefeita Constitucional***